

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**  
**Portaria ICB.D-07, de 03/04/2017**

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes junto à Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, de acordo com as disposições do Regimento ICB, Estatuto e Regimento da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes, que integram a Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas, realizar-se-á no dia **24 de maio de 2017, quarta-feira, das 8h30min às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, na Assistência Acadêmica, Edifício Biomédicas III.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) E-mail desatualizado na base de dados corporativa da USP;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet.

**Artigo 2º** - O número de representantes de cada categoria compõe-se da seguinte forma:

- i.* Categoria de **Professor Doutor**: 12 titulares + 12 suplentes.
- ii.* Categoria de **Professor Associado**: 20 titulares + 20 suplentes.

**Artigo 3º** - Poderão votar e serem votados os docentes em exercício, estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

*Parágrafo 1º* - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

*Parágrafo 2º* - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 218 do Regimento Geral.

**Artigo 4º** - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

*Parágrafo 1º* - Não será permitido o voto por procuração.

*Parágrafo 2º* - Cada eleitor deverá votar em apenas uma chapa contendo os nomes para titular e suplente.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 5º** - As candidaturas para representantes de Professores Associados e Doutores, constante dos incisos *i* e *ii* do Artigo 2º da presente Portaria, deverão ser registradas através

de chapas com a devida vinculação titular-suplente, conforme o inciso I, do Artigo 221 do Regimento Geral da USP.

*Parágrafo 1º* - As inscrições de chapas concorrentes deverão ser feitas através de correspondência eletrônica com a devida identificação do remetente, ao endereço [svacadem@icb.usp.br](mailto:svacadem@icb.usp.br), a partir da data de publicação dessa Portaria até o dia 15 de maio de 2017.

*Parágrafo 2º* - No dia **16 de maio de 2017** a Assistência Técnica Acadêmica divulgará por meio de informativo do ICB, a lista das chapas concorrentes.

*Parágrafo 3º* - Até às 17 horas do dia **19 de maio de 2017** admitir-se-ão recursos, os quais serão decididos de plano pelo Senhor Diretor, sendo a decisão divulgada por meio de informativo do ICB, até as 17 horas do dia **22 de maio de 2017**.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 6º** - A STI encaminhará aos eleitores, no dia **24 de maio de 2017**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, no dia e horário referidos no artigo 1º dessa Portaria.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhes sigilo e inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 8º** - A votação convencional será realizada no dia **24 de maio de 2017**, das 8h30 às 16 horas, na Assistência Acadêmica, Biomédicas III.

*Parágrafo 1º* - O Senhor Diretor designará um docente para presidir a mesa dos trabalhos da eleição, bem como mesários para auxiliá-lo, entre membros do quadro docente e/ou de técnicos administrativos.

*Parágrafo 2º* - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela mesa eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 9º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional será divulgada por informativo do ICB, no dia 25 de maio.

**Artigo 10** - Serão considerados eleitos as chapas mais votadas em cada categoria, observado o disposto no Artigo 2º desta Portaria.

*Parágrafo 1º* - Ocorrendo empate entre as chapas, a verificação se dará, primeiramente, através dos candidatos a titulares, obedecendo aos seguintes critérios, pela ordem.

- 1 - o maior tempo de serviço docente na USP;
- 2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- 3 - o docente mais idoso.

**Artigo 11** - Terminada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica do ICB-USP, que o conservará pelo prazo de trinta dias, após o que será arquivado.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Senhor Diretor.

**Artigo 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JACKSON CIONI BITTENCOURT  
DIRETOR – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS